

**PORTARIA n.º 1845, de 13 de outubro de 2021**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2019 de 26.02.2019, que trata sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus e dá outras providências,

RESOLVE:

I - DESIGNAR para o exercício da função de **JUIZ DE CUSTÓDIA**, no período **17/10/2021 a 23/10/2021**, os Exmos. Juízes de Direito **Dr. FRANK AUGUSTO LEMOS DO NASCIMENTO** e **Dra. PATRICIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO**.

II - ESCLARECER que o apoio administrativo aos Magistrados designados na forma do item I, quando da realização das Audiências de Custódia, será prestado pela **Secretaria de Audiências de Custódia**, nos termos da Resolução nº 06/2019; Diretor **Pedro de Menezes Gadelha**; telefone do plantão de custódia: **(92) 99282-6236, (92) 3303-5240**.

III - DETERMINAR que as audiências de custódia **abranjam todos os Distritos Policiais**, devendo apresentar, obrigatoriamente, toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, em até 24 horas da comunicação do flagrante, às autoridades judiciais aqui designadas, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou prisão ou apreensão.

IV - ATRIBUIR aos Juízes de Custódia designados neste ato, a Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Atribuições, em valor proporcional ao período objeto da designação e aos servidores o valor da gratificação de plantão judicial.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 13 de outubro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Processo Administrativo nº 2021/000011149-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação

Requerido(a): PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15)

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitação informou a ocorrência de possível ilícito no certame do Pregão Eletrônico nº 008/2019, por parte da empresa **PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15)**.

Em Decisão desta Presidência em id. **0283775**, foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, deixando transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Em decorrência disso, fora determinada a intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim de que atuasse como defensora dativa da empresa supracitada (**0326218**).

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000017157-00), em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) que a pandemia do novo coronavírus afetou todas as empresas, e que a empresa Rosana Silva Lima não é exceção. Por fim, requer a improcedência da presente apuração de responsabilidade e, subsidiariamente, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de possível penalidade a ser aplicada.

Após, autos encaminhados à AASGA, que opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses (**0350064**).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15), foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, mutatis mutandis, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses** em face da empresa **PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15**



Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

SEÇÃO IV

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 581/2021 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2021/000017636-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 1397/2021, de 31/05/2021, na parte em que concedeu à servidora **CAMILA MARIA DE OLIVEIRA BOAVENTURA**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na 3ª Vara da Fazenda Pública, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2021, que seriam usufruídas no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

II - **CONCEDER** à referida servidora, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2021, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO
Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA Nº. 597/2021 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2021/000016028-00**.

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor **EDILSON FERREIRA DA SILVA**, Escrevente Juramentado deste Poder, que encontra-se à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31/08/2021 a 29/10/2021, nos termos do art. 65, I, e do art. 68, da Lei n.º 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO
Diretora da Divisão de Informações Funcionais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15), em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2019.

Em documento de id 0282819 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas na Cláusula 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0283775) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000017157-00) em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) que a pandemia do novo coronavírus afetou todas as empresas, e que a empresa Rosana Silva Lima não é exceção. Por fim, requer a improcedência da presente apuração de responsabilidade e, subsidiariamente, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de possível penalidade a ser aplicada.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0281359 (fl. 80) dos autos:

02/04/2019 10:25:45 - Recusa da proposta. Fornecedor: PLUTAO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF:04.867.888/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 6,7300. Motivo: RECUSADA em razão do não envio da proposta dentro do prazo estabelecido em sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, o qual transcrevo:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 – Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15), foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e

qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-desancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa PLUTAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 04.867.888/0001-15).

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 04 de outubro de 2021.

Rodrigo Ibernon das Chagas
Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**,
Diretor(a), em 04/10/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0350064** e o
código CRC **8E255FA9**.